

Portaria nº 1353, de 10 de dezembro de 1976 (DOU de 17.12.76)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Plano de terra para as antenas tipo TRO 2 e TRO 4, como previsto nas Normas Técnicas para Emisoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, aprovada pela Portaria Ministerial nº 331, de 26 de abril de 1973, implica na necessidade de grandes áreas de terreno;

Considerando que, nas direções paralelas ao eixo dos dipolos, para pontos situados além das suas extremidades e irradiação é rapidamente atenuada;

Considerando que o plano de terra tem sua maior importância como refletor da onda incidente sobre o solo, nas direções paralelas aos dipolos compreendidos entre as suas extremidades;

Considerando que, conseqüentemente, a supressão do plano de terra nos pontos situados além das extremidades dos dipolos não prejudica significativamente a eficiência do sistema;

Considerando que diversas entidades executantes do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais estão encontrando dificuldades para se enquadrarem nas mencionadas Normas, pela necessidade de grandes áreas de terreno;

Considerando que há interesse por parte do Governo em estimular a continuação dessa modalidade de serviço bem como a instalação de novas estações nesta faixa.

## R E S O L V E :

I - Autorizar as concessionárias de serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais obrigadas ao uso de antenas dos tipos TRO 2 e TRO 4, em razão do estabelecido no Plano Básico aprovado pela Portaria nº 67, de 15 de maio de 1973, e suas modificações subseqüentes, a suprimirem, em seus projetos de aprovação de local e sistema irradiante a serem apresentados ao Ministério das Comunicações, a parte do plano de terra situada a lêm das extremidades dos dipolos.

II - As entidades que não tenham completado as suas instalações de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, aprovada pela Portaria Ministerial nº 331, de 26 de abril de 1973, ou cu jos processos estejam em estado neste Ministério, e que tenham interesse em se beneficiar com a presente disposição, deverão a presentar projeto de modificação de suas instalações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA